



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 2º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3031-2078 -

Celular: (45) 99849-1647 - E-mail: primeiracivelfoz@gmail.com

Autos nº. 0008806-73.2024.8.16.0030

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO PROJUDI N°0008806-73.2024.8.16.0030, de INTERPELAÇÃO. Em que é REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS URUCUI LTDA (citação e intimação online) e REQUERIDO: LETÍCIA CORREA TEODORO

CITAÇÃO da requerida **LETÍCIA CORREA TEODORO**, inscrita no CPF sob nº 036.196.630-09, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** que lhe é facultado pelo art. 1º, do Decreto-lei n. 745 /69, e pelos incisos V e VI, do art. 1º, da Lei n. 4.864/65, pague seu débito vencido de R\$ 5.548,06 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos), e o que se vencer até a data do efetivo pagamento, no escritório da Requerente, localizado à Avenida Pedro Basso, nº 1070, Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, acrescidos de honorários advocatícios e custas processuais.

PETIÇÃO INICIAL:“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS URUCUI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.320/0001-31, com sede na Avenida Pedro Basso, nº 1070, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu /PR, e-mail: comercial@rorato.adm.br, por seus advogados, e-mail: joseclaudio@rorato.adv.br, celular: (45) 9975-5754 (instrumento de mandato anexo – doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nos arts. 726 e seguintes do Código de Processo Civil, ajuizar a presente INTERPELAÇÃO JUDICIAL em face de LETICIA CORREA TEODORO, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 311915489, SESP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.196.630-09, residente e domiciliada na Rua Newton Carrilho Afonso, nº 1300, jardim Almada, CEP: 85870-769, Foz do Iguaçu-PR, celular e endereço desconhecido, pelas razões a seguir aduzidas: Através do Contrato de Compra e Venda de Imóvel firmado no dia 02.08.2021, a requerente, na qualidade de promitente vendedora, se comprometeu a vender à requerida, e esta a comprar, o lote urbano nº 0478, quadra 18, do loteamento denominado Jardim das Oliveiras III, com 200,07 m², matriculado no 1º CRI de Foz do Iguaçu/PR sob o nº 85.695 (matrícula mãe) - (docs. 04 e 05). Na ocasião, ajustou-se o preço total de R\$ 90.031,50 (noventa mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), para pagamento da forma a seguir especificada: a) no ato da assinatura do contrato, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente; b) o saldo, de R\$ 85.031,50 (oitenta e cinco mil, trinta e um reais e cinquenta centavos) em 120 parcelas mensais e



sucessivas, no valor de R\$ 708,60 (setecentos e oito reais e sessenta centavos), vencendo-se a primeira em 10.09.2021 e a última em 10.08.2031, com acréscimo de 8% ao ano e correção pelo IGP-M, após 12 meses. Ocorre que o requerido pagou somente a entrada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais 24 parcelas, quedando-se inadimplente em 10.08.2023 (doc. 07). Assim, seu saldo devedor, referente às parcelas vencidas, soma, hoje, a quantia de R\$ 5.548,06 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos) – (doc. 07). Enquanto isso, o valor total devido pelo requerido, referente às parcelas vencidas e vincendas, soma o montante de R\$ 84.755,26 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) – (doc. 06). Nestas condições, a requerente viu-se compelida a postular a esse e. Juízo a constituição em mora do devedor, vez que este é o meio competente para tanto. Na hipótese do não atendimento à presente notificação, não restará à requerente alternativa senão promover judicialmente a resolução do Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra noticiado nesta peça vestibular, o que implicará na responsabilidade por perdas e danos, reintegração da posse do imóvel e perda de benfeitorias porventura introduzidas, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Por derradeiro, requer digne-se Vossa Excelência a determinar a citação da requerida, por meio de oficial de justiça, no endereço indicado no preâmbulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias que lhe é facultado pelo art. 1º, do Decreto-lei n. 745 /69, e pelos incisos V e VI, do art. 1º, da Lei n. 4.864/65, pague seu débito vencido de R\$ 5.548,06 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos), e o que se vencer até a data do efetivo pagamento, no escritório da Requerente, localizado à Avenida Pedro Basso, nº 1070, Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, acrescidos de honorários advocatícios e custas processuais. Dá à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para os efeitos fiscais. Termos em que, pede deferimento. Foz do Iguaçu/PR, 18 de março de 2024. José Claudio Rorato Roberta Almeida Ecker OAB/PR 8.136 OAB/PR 120.857”

DECISÃO INICIAL:“1. Nos termos do art. 726 e seguintes do CPC, notifique-se a parte requerida. 2. Por ser processo virtual, inviável a aplicação do art. 729 do CPC, devendo a parte interessada imprimir, ou salvar, o que entender necessário. 3. Feita a notificação, e após o recolhimento de eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 27 de março de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito”

DECISÃO DE EVENTO 135.1: “Defiro o pedido formulado no evento 131. Expeça-se edital, com prazo de 20 dias. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). Após a expedição do edital, nos



termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial. 2. Após, cumpra-se o determinado no evento 15.1. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 25 de fevereiro de 2025. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito”

FOZ DO IGUAÇU, em **12 de março de 2025** - Eu,
_____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER -
ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

JUIZ DE DIREITO

